

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.brE-mail: cmbvcontabil@gmail.com**CONTRATO Nº 04010123**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, COM A EMPRESA GEYDSON CAVALCANTE ALVES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, com sede na Rua Antônio Domingues, nº 320, Centro, BOA VIAGEM – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de BOA VIAGEM, a Sra. VERA LUCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa GEYDSON CAVALCANTE ALVES LTDA, com sede na cidade de Boa Viagem/CE, à Rua Vereador Jose de Lima, 296, terreo, Alto do Motor, inscrita no CNPJ/MF nº 42.016.735/0001-53, representada pelo(a) Sr(a). Geydson Cavalcante Alves, inscrito(a) no CPF/MF nº 076.539.443-02, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030101/23-DL, Processo nº 030101/23-DL, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DIGITAL EM FORMATO PDF COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES OCR, RELATIVOS A PROCESSOS LICITATORIOS, CONTRATOS, CONTABILIDADE, REQUERIMENTO, ATOS, LEIS E OUTROS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030101/23-DL, devidamente RATIFICADA pelo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VR. UNT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DIGITAL EM FORMATO PDF COM TECNOLOGIA DE	MÊS	06	2.200,00	13.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



RECONHECIMENTO DE CARACTERES OCR, RELATIVOS A PROCESSOS LICITATORIOS, CONTRATOS, CONTABILIDADE, REQUERIMENTO, ATOS, LEIS E OUTROS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE				

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.5- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Boa Viagem por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Boa Viagem;

8.6- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

8.7- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.

8.8- Caberá à CONTRATADA estruturar e implementar o Modelo de Digitalização e de Operação da Central de Processamento, incluindo a definição e estruturação da infraestrutura necessária, bem como o desenho dos processos que suportarão suas atividades;

8.9- A CONTRATADA deverá coletar, preparar, digitalizar e indexar os documentos armazenados em sistema próprio da contratada, com ótima qualidade, sendo a mesma obrigada a substituir quaisquer documentos que a contratante julgue fora do padrão de qualidade exigido;

8.10- Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal de Boa Viagem, ou em outro local determinado pela contratante, utilizando-se dos equipamentos da CONTRATADA, sendo esta, responsável pelos suprimentos e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério desta Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 e elemento e subelemento de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de BOA VIAGEM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

BOA VIAGEM/CE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa

Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM/CE
CONTRATANTE

Geydson Cavalcante Alves

Geydson Cavalcante Alves
GEYDSON CAVALCANTE ALVES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. [Signature]

Nome: GISELA SAMPAIO DE ALMEIDA

CPF: 558 813 783-34

02. [Signature]

Nome:

CPF: 603.929.853-96